



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**  
Direção-Geral do Património Cultural

## CONTRATO 30/DGPC/2020

Entre:

A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, relativo à execução da empreitada de “Museu Nacional de Arqueologia - Conservação e restauro do teto da escadaria nobre e outros trabalhos urgentes”, como Primeira Outorgante, e,  
CARLOS JOSÉ ABREU DA SILVA COSTA, Lda, contribuinte número 507 353 900, com sede na Rua de Ourense, 121, 4900-374 Viana do Castelo, como Segunda Outorgante.

Aos catorze dias do mês de julho de dois mil e vinte, nesta cidade de Lisboa, na sede da Direção-Geral do Património Cultural, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 600 084 914, apresentaram-se, como Primeira Outorgante e em representação do Estado, na qualidade de Diretor-Geral, Mestre Bernardo Xavier Alabaça, com poderes para o ato, ao abrigo do número um do artigo quarto do Decreto-Lei número cento e quinze barra dois mil e doze, de vinte e cinco de maio e com o número um do artigo cento e seis do Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei número cento e onze traço B barra dois mil e dezassete, de trinta e um de agosto, e,

Como Segundos Outorgantes, em representação da firma CARLOS JOSÉ ABREU DA SILVA COSTA, Lda, contribuinte número 507 353 900, titular do Alvará de empreiteiro de obras públicas número 62754 - PUB, com sede em Portugal, com sede na Rua de Ourense, 121, 4900-374 Viana do Castelo, o Senhor Carlos José Abreu da Silva Costa, com residência profissional na Rua de Ourense, 121, 4900-374 Viana do Castelo, com poderes bastantes para o ato, na qualidade de representante legal da firma, conforme certidão permanente válida até 17-05-2021.

É lavrado o presente contrato, cuja decisão de adjudicação e aprovação da minuta, aceite pelo adjudicatário, foi tomada em 23 de junho de dois mil e vinte pelo Senhor Diretor-Geral do Património Cultural, Mestre Bernardo Xavier Alabaça, conforme despacho exarado na Inf 265/DEPOF/2020 de 17/06 na sequência de Consulta Prévia.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução dos trabalhos relativos à empreitada “Museu Nacional de Arqueologia - Conservação e restauro do teto da escadaria nobre e outros trabalhos urgentes”, conforme proposta que faz parte integrante do presente contrato.



## CLÁUSULA SEGUNDA

### Cumprimento do contrato

Na execução dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no respetivo Caderno de Encargos, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Prazos

1. O prazo de execução dos trabalhos que constituem objeto do presente contrato é de cento e dezanove (119) dias, contados nos termos do disposto no número um do artigo trezentos e sessenta e dois do CCP.
2. O prazo de garantia é de acordo com a Clausula 46ª do Caderno de encargos.

## CLÁUSULA QUARTA

### Receção da obra

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisoria, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

## CLÁUSULA QUINTA

### Encargos

1. Encargo total da empreitada – **44.514,70 € (quarenta e quatro mil, quinhentos e catorze euros e setenta cêntimos)**, que inclui a quantia de **2.519,70 € (dois mil quinhentos e dezanove euros e setenta cêntimos)**, correspondente à taxa de **6 % (seis por cento)**, que nos termos do Código de Imposto Sobre Valor Acrescentado deverá incidir sobre o valor dos trabalhos a executar que é de **41.995,00 € (quarenta e um mil, novecentos e noventa e cinco euros)** estando a respetiva cobertura assegurada na dotação inscrita no Orçamento da DGPC para **dois mil e vinte**, sob o **Código 07.03.05.00.00 BENS DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL**, ao qual corresponde o compromisso número **BD52000956**.



2. Nos termos legais declara-se que a despesa é enquadrável no **Programa 012; Medida 036 – Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos - Cultura; Atividade 108 – MUSEUS, PATRIMÓNIO MÓVEL E IMATERIAL.**

## CLÁUSULA SEXTA

### Pagamentos

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público, no âmbito da execução da obra, devem ser efetuados nos termos do disposto no artigo 392.º e 393.º do CCP, desde que cumpridas as formalidades a que se refere o artigo 389.º do mesmo diploma.
2. O pagamento da revisão de preços que seja devida nos termos legais será feito no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias contados da data prevista na alínea c) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, 6 de janeiro.
3. Os atrasos no pagamento conferem ao adjudicatário direito a juros de mora nos termos do artigo 326.º do CCP, com a redação dada pela Lei três barra dois mil e dez, de vinte e sete de abril.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Multas

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra aplicará uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a
  - a) 1 ‰ do preço contratual, no período correspondente ao primeiro terço do prazo contratual;
  - b) 1,5 ‰ do preço contratual, no período correspondente ao segundo terço do prazo contratual;
  - c) 2 ‰ do preço contratual, no período correspondente ao terceiro terço e seguintes do prazo contratual;
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.



3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Gestor do Contrato

Foi designado como gestor de contrato a Senhora Eng<sup>a</sup> Elizabeth Carvalheira, de acordo com o artigo 290<sup>o</sup>-A.

#### CLÁUSULA NONA

##### Disposições finais

1. Neste ato foi verificado que o adjudicatário:
  - a) Apresentou documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva perante a Direção-Geral das Contribuições e Impostos, conforme certidão passada pelo Serviço de Finanças de Viana do Castelo em 01 de julho de dois mil e vinte;
  - b) Apresentou certidão comprovativa de estar regularizada a sua situação contributiva perante as instituições de segurança social ou previdência emitida em 05 de junho de dois mil e vinte;
  - c) Apresentou certidão permanente de consulta *on-line*, comprovando estar matriculada na conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, sob o número **507 353 900**, com o capital social de **€ 5.000,00 (cinco mil euros)**.
  - d) Apresentou o Alvará de empreiteiro de obras públicas número **62754 - PUB**, emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
  - e) Apresentou certificado do Registo Criminal da empresa e dos gerentes válidos até 30 de outubro de dois mil e vinte, comprovativo de que os mesmos não incorrem em nenhum dos crimes previstos na alínea i) do artigo cinquenta e cinco do CCP;

O presente contrato está escrito em **cinco** folhas de papel que pelos outorgantes vão rubricadas à exceção da última por conter as assinaturas.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Pelo adjudicatário foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as condições, de que têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam por suas pessoas e bens presentes e futuros.

Para resolução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, é competente o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

O presente contrato segue assinado pelos outorgantes antes referidos, tendo-se verificado a identidade da Primeira Outorgante na qualidade de **Diretor-Geral do Património Cultural** e a do Segundo Outorgante pela exibição do seu Cartão de Cidadão número ' \_\_\_\_\_ , válido até \_\_\_\_\_

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

[Assinatura  
Qualificada]

Carlos José  
Abreu da  
Silva Costa

by [Assinatura Qualificada] Carlos José Abreu da Silva Costa  
DN: c=PT, o=Carlos José Abreu da Silva Costa, Lda, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Sócio Gerente - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, sn=Abreu da Silva Costa, givenName=Carlos José, serialNumber=IDCPT-11685618, cn=[Assinatura Qualificada] Carlos José Abreu da Silva Costa  
Date: 2020.07.14 14:02:53 +01'00'